LEI MUNICIPAL N. 2323 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PESCADORES (AMBP).

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PESCADORES,** CNPJ nº 05.028.387/0001-08, pelo prazo de dez (10) anos, a contar da assinatura do contrato, renovável por igual período, mediante interesse e necessidade das partes, tendo como objeto o imóvel a seguir descrito:

- Lote 42 da quadra 35, área total de 297,00 m2, esquina da Rua 7 de setembro com a Rua Nicácio Machado (Calçadão Murilo Zamboni), zona urbana deste município, perfazendo as seguintes metragens e confrontações:

NORTE medindo 10,00 metros entesta com a Rua Nicácio Machado (Calçadão Murilo Zamboni);
SUL medindo 12,00 metros divide-se com o lote 03;
LESTE medindo 27,50 metros faz divisa com a Rua 7 de Setembro;
OESTE medindo 27,50 metros divide-se com o lote 41.

Art. 2º - O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, destina-se a cedência da área para a construção de um prédio para armazenamento do material de pesca, cursos reuniões e Eventos - Projeto RS-Rural - Pesca , sob responsabilidade da Associação dos Moradores do Bairro dos Pescadores, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente, não podendo empresta-lo ou, de qualquer forma cede-lo a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela introdução de benfeitorias consentidas no imóvel, a cessionária não terá direito a qualquer valor indenizatório.

Art. 3º - O contrato de cessão de uso poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por qualquer das partes, desde que esta intenção seja comunicada, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Se houver destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, findará a cessão de uso, e o imóvel retornará ao patrimônio do Município, independente do pagamento de indenização, seja que título for.

Art. 5º - A referida cedência ficará condicionada ao cumprimento, por parte da Associação dos Moradores do Bairro dos Pescadores, de toda legislação pertinente aos requisitos sanitários de higiene e segurança indispensável a proteção da saúde e ao bem-estar das pessoas e do local, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessárias.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE OUTUBRO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA